



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.309, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a divulgação dos dados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) na página oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar, em sua página oficial, na internet, um ícone denominado “FUNDEB Patos”, para acesso público, contendo:

I – a divulgação bimestral dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, discriminando todos os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

II – a divulgação bimestral dos valores gastos mensalmente com remuneração ou salário, e os valores gastos com investimentos diversos, de forma discriminada;

III – a divulgação, de forma destacada, do saldo financeiro remanescente de cada ano corrente;

IV – a divulgação do balanço anual, com destaque para as “sobras do Fundeb” no exercício financeiro.

Art. 2º A Câmara Municipal de Patos de Minas também deverá disponibilizar, em seu site oficial, um ícone igualmente denominado “FUNDEB Patos”, redirecionando os usuários de sua página para o link Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de agosto de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Eduardo Falcão Ferreira".

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal